

ADRIANA MARIA PRIMO DE CARVALHO, previsto para o dia 29/09/2012 (Protocolo nº 31861/2012). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela confirmação na carreira da Promotora de Justiça, adquirindo assim as garantias constitucionais que são inerentes ao cargo, ressalvando a possibilidade de modificação da decisão, em razão da superveniência de qualquer outra informação que venha obstaculizar tal confirmação, nos termos do art. 128, §5º, inciso I, alínea "a" da CF/88 c/c art. 181, inciso I, alínea "a", da CE/89 e art. 83 e seguintes da LCE nº 057/2006.

2.1.2. Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça **ITALO COSTA DIAS**, previsto para o dia 22/10/2012 (Protocolo nº 35470/2012). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela confirmação na carreira o Promotor de Justiça, adquirindo assim as garantias constitucionais que são inerentes ao cargo, ressalvando a possibilidade de modificação da decisão, em razão da superveniência de qualquer outra informação que venha obstaculizar tal confirmação, nos termos do art. 128, §5º, inciso I, alínea "a" da CF/88 c/c art. 181, inciso I, alínea "a", da CE/89 e art. 83 e seguintes da LCE nº 057/2006.

2.2. Relatoria do Conselheiro **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**:

2.2.1 Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça **ALINE JANUSA TELES MARTINS**, previsto para o dia 03/10/2012 (Protocolo nº 31860/2012). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pela confirmação na carreira da Promotora de Justiça, adquirindo assim as garantias constitucionais que são inerentes ao cargo, ressalvando a possibilidade de modificação da decisão, em razão da superveniência de qualquer outra informação que venha obstaculizar tal confirmação, nos termos do art. 128, §5º, inciso I, alínea "a" da CF/88 c/c art. 181, inciso I, alínea "a", da CE/89 e art. 83 e seguintes da LCE nº 057/2006.

2.2.2 Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-018/2012 - Processo nº 053/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior apreciou, preliminarmente, as questões de ordem formuladas pelas Promotoras de Justiça Francisca Suênia Fernandes de Sá (protocolo nº 36087/2012) e Erika Menezes de Oliveira (protocolo nº 36604/2012) e **DECIDIU por maioria de votos (5 a 1)**, com fulcro art. 89, inciso VIII c/c 90 da LCE nº 57/06 e art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 002/2011-MP/CSMP, pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça **FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ** no certame de promoção à 2ª entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011-MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU** à promoção à segunda entrância, para o cargo de 4º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser o único candidato integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição dos nomes dos demais integrantes da lista triplíce, esta foi composta por apenas um Promotor de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

3. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 5º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-018/2012 - Processo nº 054/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior apreciou, preliminarmente, as questões de ordem formuladas pelas Promotoras de Justiça Francisca Suênia Fernandes de Sá (protocolo nº 36087/2012) e Erika Menezes de Oliveira (protocolo nº 36604/2012) e **DECIDIU por maioria de votos (5 a 1)**, com fulcro art. 89, inciso VIII c/c 90 "caput" da LCE nº 57/06 e art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 002/2011-MP/CSMP, pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça **FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ** no certame de promoção à 2ª entrância, para o cargo de 5º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO**, que ocupava a 21ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 5º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM**,

em face ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

4. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes de Altamira, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-018/2012 - Processo nº 055/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior apreciou, preliminarmente, as questões de ordem formuladas pelas Promotoras de Justiça Francisca Suênia Fernandes de Sá (protocolo nº 36087/2012) e Erika Menezes de Oliveira (protocolo nº 36604/2012) e **DECIDIU por maioria de votos (5 a 1)**, com fulcro art. 89, inciso VIII c/c 90 "caput" da LCE nº 57/06 e art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 002/2011-MP/CSMP, pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça **FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ** no certame de promoção à 2ª entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes de Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de 4º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DOS ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES DE ALTAMIRA**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **468 pontos**. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o único outro inscrito que compõe a segunda quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância, Promotor de Justiça **EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO**, com **342 pontos**. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista triplíce, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

6. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-018/2012 - Processo nº 056/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior apreciou, preliminarmente, as questões de ordem formuladas pelas Promotoras de Justiça Francisca Suênia Fernandes de Sá (protocolo nº 36087/2012) e Erika Menezes de Oliveira (protocolo nº 36604/2012) e **DECIDIU por maioria de votos (5 a 1)**, com fulcro art. 89, inciso VIII c/c 90 "caput" da LCE nº 57/06 e art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 002/2011-MP/CSMP, pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça **FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ** no certame de promoção à 2ª entrância, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE**, que ocupa a 24ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 5º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROBABIDE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE ALTAMIRA**, em face ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

7. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 15º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes de Santarém, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-018/2012 - Processo nº 057/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior apreciou, preliminarmente, as questões de ordem formuladas pelas Promotoras de Justiça Francisca Suênia Fernandes de Sá (protocolo nº 36087/2012) e Erika Menezes de Oliveira (protocolo nº 36604/2012) e **DECIDIU por maioria de votos (5 a 1)**, com fulcro art. 89, inciso VIII c/c 90 "caput" da LCE nº 57/06 e art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 002/2011-MP/CSMP, pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça **FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ** no certame de promoção à 2ª entrância, para o cargo de 15º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº

002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **JANAINA ANDRADE DE SOUSA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de 15º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DOS ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES DE SANTARÉM**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição dos nomes dos demais integrantes da lista triplíce, esta foi composta por apenas uma Promotora de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

8. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 10º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com deficiência e Idosos de Marabá, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-018/2012 - Processo nº 058/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior apreciou, preliminarmente, as questões de ordem formuladas pelas Promotoras de Justiça Francisca Suênia Fernandes de Sá (protocolo nº 36087/2012) e Erika Menezes de Oliveira (protocolo nº 36604/2012) e **DECIDIU por maioria de votos (5 a 1)**, com fulcro art. 89, inciso VIII c/c 90 "caput" da LCE nº 57/06 e art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 002/2011-MP/CSMP, pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça **FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ** no certame de promoção à 2ª entrância, para o cargo de 10º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com deficiência e Idosos de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **LILIAN VIANA FREIRE**, que ocupa a 23ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção à segunda entrância, para o cargo de 10º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE MARABÁ**, em face ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

9. Julgamento de Promoção à 2ª Instância – acesso ao cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-027/2012 - Processo nº 088/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO** à promoção para o cargo de 16º **PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL**, por força do art. 93 da LCE nº 057/2006, em razão de ter figurado em lista triplíce de merecimento pela terceira vez consecutiva, ao obter na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros o total de **405,5 pontos**. Integraram a lista de merecimento, sequencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, com **426,5 pontos** e a Promotora de Justiça **AMÉLIA SATOMI IGARASHI**, com **407 pontos**.

10. Comunicação de Vagas (Item não apreciado).

11. O que ocorrer.

Processo nº 105/2012/MP/CSMP (Protocolo Nº 30430/2012)

Procedência: Conselho Superior do Ministério Público

Interessado: Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO**

Assunto: Pedido de autorização de afastamento pelo período de 2 (dois) anos, para frequentar Curso de Doutorado na Área de Concentração de "Ciências Jurídicas-Criminais", promovido pela Universidade Clássica de Lisboa, a contar de 17/09/2012. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pelo deferimento do pedido de afastamento do Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO**, a contar de 17/09/2012, nos termos da Resolução nº 002/2009-CSMP e determinou que o Promotor de Justiça informe o período de recesso escolar no Curso de Doutorado na Área de Concentração de "Ciências Jurídico-Criminais", para que coincidam com as férias institucionais.

Belém, 05 de setembro de 2012.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça Criminal

Secretário do Conselho Superior